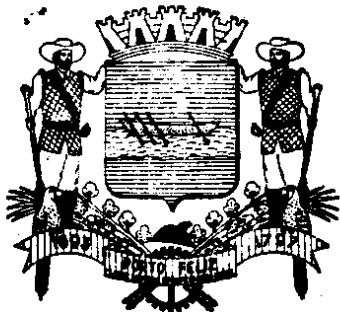




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.981, DE 18 DE JULHO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 137, DA LEI Nº 2.365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.978, BEM COMO REVOGA A LEI Nº 2.930 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 137 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 137 - O contribuinte que optar pelo pagamento do tributo em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento)."

"PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o contribuinte optar pelo pagamento do tributo em parcelas, estas serão atualizadas com base no IPC - índice de Preços ao Consumidor -, quando pagas dentro do prazo de vencimento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.930, de 06 de dezembro de 1.989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JULHO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JULHO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor